

# **DECRETO N° 10.058 DE 18 DE JULHO DE 2006**

(Publicado no Diário Oficial de 19/07/2006)

**Dispõe sobre prazo especial para recolhimento do ICMS devido pelos contribuintes vinculados à campanha de promoção de vendas denominada "Liquida Interior-2006".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** Aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS) que aderirem à campanha de vendas denominada “Liquida Interior”, a ser realizada no período de 26 de julho de 2006 a 05 de agosto de 2006, promovida pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Bahia, fica facultado o recolhimento do ICMS, relativo às operações de saídas de mercadorias realizadas no mês de julho de 2006, em quatro parcelas mensais iguais e consecutivas, com datas de vencimento em 09/08/2006, 20/09/2006, 20/10/2006 e 21/11/2006.

**§ 1º** A Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Bahia deverá encaminhar à Gerência de Arrecadação do ICMS - GEARC, da Diretoria de Arrecadação, Crédito Tributário e Controle- DARC, até o dia 20 de julho de 2006, cópia da relação contendo a identificação de todos os contribuintes vinculados à campanha, em meio eletrônico.

**§ 2º** A fruição dos prazos especiais previstos neste artigo alcança, também, o pagamento de débito do imposto decorrente de operações sujeitas ao pagamento por antecipação tributária propriamente dita, prevista no inciso II do art. 352 do RICMS, que encerra a fase de tributação.

**§ 3º** Os contribuintes localizados nos municípios abrangidos pela campanha de promoção de vendas denominada “Liquida Salvador - 2006” não poderão participar da campanha de que trata este Decreto.

**Art. 2º** Os contribuintes a seguir indicados não farão jus aos prazos especiais de pagamento previstos neste Decreto:

**I** - inscritos no CAD-ICMS na condição de Microempresa;

**II** - enquadrados nas seguintes posições da Classificação Nacional de Atividades

Econômicas/Fiscal (CNAE-Fiscal):

**a) 5010-5/02 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;**

**b) 5010-5/03 - comércio a varejo de caminhões novos;**

**c) 5010-5/04 - comércio a varejo de reboques e semi-reboques novos;**

**d) 5010-5/05 - comércio a varejo de ônibus e microônibus novos;**

**e) 5010-5/07 - intermediários do comércio de veículos automotores;**

**f) 5041-5/03 - comércio a varejo de motocicletas e motonetas;**

**g) 5211-6/00 - hipermercados;**

**h)** 5212-4/00 - supermercados.

**III** - que durante a realização da campanha de vendas efetuarem operações sem a emissão do respectivo documento fiscal;

**IV** - que não constarem da relação prevista no § 1º do artigo 1º.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata o inciso I deste artigo não alcança as operações sujeitas ao pagamento por antecipação tributária propriamente dita, prevista no inciso II do art. 352 do RICMS, que encerre a fase de tributação.

**Art. 3º** Os contribuintes que aderirem à campanha a que se refere este Decreto poderão emitir os respectivos documentos de arrecadação via Internet, acessando o endereço eletrônico <http://www.sefaz.ba.gov.br>.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 18 de julho de 2006.

**PAULO SOUTO**  
Governador

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo

Walter Cairo de Oliveira Filho  
Secretário da Fazenda